INSTITUTO LIBER

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados resolvem constituir uma **associação civil sem fins lucrativos**, regida pelas cláusulas seguintes e pelos arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Fica constituído o **Instituto Liber**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP](COWORKING/CONTABILIDADE), com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RAZÃO DE SER, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. A razão de ser do **Instituto Liber** é difundir as ideias libertárias e, no futuro, constituir um partido político que as represente.

Art. 3º. São **princípios fundamentais**:
I – Respeito à vida, à liberdade e à propriedade privada;
II – Princípio da não-agressão;
III – Livre mercado;
IV – Voluntarismo;
V – Igualdade perante a lei;
VI – Individualismo.

§1° – Respeito à vida, à liberdade e à propriedade privada;

Entende-se por respeito à vida, à liberdade e à propriedade privada o reconhecimento de que cada indivíduo é titular de direitos fundamentais inalienáveis sobre sua própria existência, sobre suas escolhas pessoais e sobre os bens legitimamente adquiridos. A associação compromete-se a:

a) defender, em sua atuação institucional, a inviolabilidade da vida humana, rejeitando qualquer forma de violência injusta;

b) promover a liberdade de consciência, de expressão, de associação, de profissão e de iniciativa, desde que exercidas sem violação de direitos de terceiros;

c) apoiar a proteção da propriedade privada e dos contratos livremente celebrados, como pilares da ordem social e econômica, opondo-se a práticas que importem confisco arbitrário, expropriação injusta ou violação ilegítima da posse e do domínio.

§2° – Princípio da não agressão;

O princípio da não agressão consiste na rejeição ao uso inicial de força física, fraude, coação ou ameaça contra a pessoa, a liberdade ou a propriedade de outrem. A associação pauta-se pela ideia de que:

a) nenhuma política, ação ou projeto defendido pela entidade poderá ter por fundamento qualquer forma de coerção ou fraude contra indivíduos ou grupos pacíficos;

b) a atuação estatal ou privada só se legitima quando fundada na proteção de direitos ou na reação proporcional a agressões, jamais na imposição arbitrária de interesses coletivos ou particulares;

c) todos os relacionamentos sociais e econômicos devem, tanto quanto possível, basear-se no consentimento, na cooperação e no respeito recíproco.

§3° – Livre mercado;

O princípio do livre mercado é compreendido como a defesa de uma ordem econômica baseada na livre iniciativa, na concorrência e na liberdade contratual, com mínima intervenção estatal e respeito às regras de direito. Nesse sentido, a associação:

a) promove estudos e ações em favor da redução de barreiras legais, burocráticas e tributárias que prejudiquem o empreendedorismo, a inovação e a circulação de bens, serviços e capitais;

b) apoia a ideia de que preços, salários e demais condições econômicas devem ser determinadas pela interação voluntária entre ofertantes e demandantes, e não por controles estatais;

c) posiciona-se contrariamente a regulações, monopólios legais e subsídios que distorçam a livre concorrência, salvo de forma temporária, quando essa essas políticas substituam alternativas ainda menos condizentes com a liberdade do indivíduo;

§4°– Voluntarismo;

O voluntarismo, como princípio orientador, significa a primazia das relações sociais e

econômicas fundadas na adesão livre, no consentimento e na cooperação espontânea entre indivíduos e instituições. Assim, a associação:

a) fundamenta-se na participação voluntária de seus associados, jamais admitindo constrangimento, coação ou qualquer forma de adesão forçada;

b) valoriza iniciativas de solidariedade privada, filantropia e apoio mútuo, baseadas na livre disposição de recursos e esforços, sem imposições compulsórias que violem a vontade individual;

§5°– Igualdade perante a lei;

A igualdade perante a lei, em consonância com o art. 5º, caput, da Constituição Federal, é entendida como o dever do Estado de tratar de maneira formalmente isonômica todos os indivíduos, sem discriminações arbitrárias e sem concessão de privilégios. Com base nesse princípio, a associação:

a) repudia quaisquer formas de discriminação ou segregação legal fundadas em critérios de raça, sexo, religião, condição econômica ou origem social;

b) posiciona-se contra dispositivos normativos que confiram tratamentos de favor, imunidades ou benefícios dirigidos a grupos específicos;

c) defende a aplicação uniforme das leis, de modo que todos sejam responsabilizados por seus atos na mesma medida, independentemente de posição social, política ou econômica;

d) entende que os indivíduos são desiguais em seus talentos e escolhas, e que, portanto, a igualdade perante a lei é fundamentalmente distinta da igualdade de resultados, e se opõe a políticas que promovem a última;

e) entende que a igualdade perante a lei é um valor subsidiário à liberdade individual, e defende políticas que tratam os indivíduos de forma desigual quando essas promovem a liberdade;

§6°– Individualismo;

O individualismo é compreendido como o reconhecimento de que a pessoa humana é um fim em si mesma, dotada de dignidade própria, de capacidade de escolha e de responsabilidade por seus atos, sendo a sociedade o resultado da cooperação entre indivíduos livres. Nesse sentido, a associação:

a) valoriza a autonomia pessoal, a responsabilidade individual e a liberdade de cada pessoa para perseguir seus projetos de vida, desde que respeitados os direitos de terceiros;

b) rejeita concepções coletivistas que sacrifiquem o indivíduo em nome de abstratas entidades coletivas, como “Estado”, “povo”, “classe”, “raça” e “interesse público”;

c) orienta suas atividades para o fortalecimento do indivíduo enquanto sujeito de direitos, incentivando a formação crítica, a educação, o empreendedorismo e a participação consciente na vida social, econômica e política.

d) valoriza a descentralização política e a maior autonomia das esferas federativas municipal e estadual, senão quando elas implicam na violação da liberdade individual

Art. 4º. São **objetivos**:
I – promover estudos, debates e publicações sobre os princípios acima;
II – formar filiados e núcleos regionais;
III – preparar a base organizacional, documental e de apoio popular para a futura criação de **partido político**, nos termos da Lei nº 9.096/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Pode se associar qualquer pessoa física que concorde com os princípios e objetivos do Instituto Líber.

§ 1º. O associado fica vinculado ao **Núcleo Nacional** e aos **Núcleos** cuja área inclua seu domicílio.
§ 2º. A filiação será deferida pelo **Núcleo Municipal** ou, na falta, pelo **Estadual** ou **Nacional**.
§ 3º. O associado terá direito a participar das deliberações do Núcleo ao qual estiver vinculado, nos termos do regimento interno.

Art. 6º. São **deveres** do associado:
I – contribuir para o custeio do Núcleo;
II – defender e propagar os princípios;
III – acatar deliberações;
IV – manter conduta compatível.

Parágrafo Único: Considera-se conduta compatível com os valores da associação aquela que observe os princípios do libertarianismo, especialmente o respeito à liberdade individual, à propriedade privada, ao consentimento voluntário e à responsabilidade pessoal. O associado compromete-se a agir sempre de forma pacífica, ética e não-agressiva, abstendo-se do uso inicial de força, fraude, intimidação ou coação contra terceiros, bem como de ações que importem violação patrimonial, moral ou intelectual. Assume-se como pacto obrigatório entre os associados o Princípio da Não Agressão (Non-Aggression Pact – NAP), reconhecido como o dever moral e institucional de não iniciar agressões injustas, sendo legítimo apenas o uso proporcional da força em legítima defesa ou proteção de direitos violados.

Art. 7º. São **direitos**:
I – participar das deliberações;
II – ser eleito para órgãos;
III – acesso irrestrito a todas as informações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O **Instituto Liber** se organiza de forma **descentralizada**, com **autonomia dos Núcleos Inferiores**.

Art. 9º. São órgãos:
I – **Convenção Geral**;
II – **Conselho Geral**;
III – **Comissão Executiva**;
IV – **Conselho de Justiça**.

Art. 10º. O **Instituto Líber** se organiza em **Núcleos** (nacional, estadual, municipal, zonal).

§ 1º. Cada Núcleo poderá formular **regimento complementar** aos superiores.
§ 2º. Os Núcleos inferiores elegem seus próprios órgãos.
§ 3º. Os Núcleos são **financiados autonomamente**.
§ 4º. Membros dos órgãos **não recebem remuneração**, salvo reembolso.
§ 5º. Os **Núcleos zonais** poderão adotar modelo reduzido, optando por **Executiva + corpo de delegados**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVENÇÃO GERAL

Art. 11º. A **Convenção Geral** é o órgão máximo.

§ 1º. Compete:
I – Alterar contrato e princípios;
II – Eleger Comissão Executiva Nacional e Conselho Geral;
III – Decidir sobre dissolução ou transformação em partido;
IV – aprovar orçamento nacional.

§ 2º. Reúne-se a cada **1 (um) ano**, ou extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva ou **1/3 (um terço) dos Núcleos**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO GERAL

Art. 12º. Composto por **representantes permanentes dos Núcleos**.

Compete:
I – Fiscalizar a Comissão Executiva;
II – Aprovar relatórios anuais;
III – Convocar Convenção extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 13º. Composta por **Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro**.

§ 1º. Compete:
I – Representar o **Instituto Liber**;
II – Gerir finanças nacionais;
III – Coordenar atividades nacionais;
IV – Convocar Conselho Geral.

§ 2º. Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 14º. O **Presidente** é o representante legal da associação.
Art. 15º. O **Secretário** é responsável pela elaboração de atas, manutenção dos arquivos e gestão documental.
Art. 16º. O **Tesoureiro** deverá prestar contas anualmente ao Conselho Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 17º. Composto por **05 (cinco) membros**, com **mandato de 05 (cinco) anos**, eleitos **um a cada ano** pela Convenção Geral.

Compete:
I – Julgar conflitos internos e aplicar sanções;
II – Analisar previamente **candidaturas a cargos na associação**.

CLÁUSULA NONA – DAS FINANÇAS

Art. 18º. São fontes de recursos do **Instituto Liber**:
I – Contribuições dos associados;
II – Doações;
III – Outras receitas lícitas.

Art. 19º. Repasses entre Núcleos são discricionários.

Art. 20º. Contas podem ser auditadas anualmente por auditor independente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21º. As deliberações dos Núcleos serão realizadas com quórum mínimo de **50% (cinquenta por cento)** dos associados aptos, podendo ser realizadas de forma presencial, online, remota, híbrida ou síncrona, mediante plataforma digital, reunião física ou qualquer outro meio idôneo que assegure a participação, manifestação e votação válida dos membros.

Art. 22º. A escolha de dirigentes observará critérios de mérito, comprometimento e conformidade com os princípios institucionais.

Art. 23º. Os canais oficiais de comunicação do **Instituto LIber** são aqueles destinados à divulgação institucional, publicação de avisos gerais, convocações, comunicados, resoluções internas, atividades, campanhas, materiais filosóficos e demais informações relevantes aos associados ou ao público em geral. Consideram-se canais oficiais da associação: o site institucional e o perfil oficial do Instituto Líber na plataforma Instagram, os quais servirão como meios válidos para divulgação pública de atos oficiais, comunicados administrativos, eventos, informativos e conteúdo educacional ou filosófico de interesse do Instituto.

§ 1º. As publicações realizadas no site e no Instagram institucional poderão, inclusive, servir como instrumento de convocação, comunicação interna, divulgação de deliberações dos Núcleos, informes administrativos e avisos oficiais, desde que assegurada a identificação da fonte, a rastreabilidade e a autenticidade do conteúdo.

§ 2º. A Diretoria poderá instituir outros canais oficiais de comunicação, físicos ou digitais, desde que garantida a integridade, autenticidade, registro e rastreabilidade institucional da comunicação. Não serão considerados oficiais os conteúdos publicados em páginas pessoais, perfis privados, grupos informais ou canais não reconhecidos nos termos deste Estatuto, salvo quando expressamente autorizados ou ratificados pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Art. 24º. As sanções aplicáveis são: advertência, suspensão e exclusão – sempre assegurados contraditório, ampla defesa e recurso ao Conselho de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFORMAÇÃO EM PARTIDO

Art. 25º. A Convenção Geral poderá deliberar pela **transformação em partido político**, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 9.096/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO

Art. 26º. A Convenção Geral poderá deliberar pela dissolução do **Instituto Liber**. O patrimônio remanescente será destinado a outra associação de orientação libertária, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Art. 28º. Os regimentos complementares dos Núcleos deverão ser aprovados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – PRIMEIRA GESTÃO

Art. 29º. Excepcionalmente, para fins de simplificação burocrática e agilização da estruturação inicial da associação – considerando que a estrutura formal aqui instituída apenas reflete, para fins legais, uma organização informal já existente e em pleno funcionamento há anos – o primeiro Presidente, eleito ou designado pelos fundadores neste ato, nomeará discricionariamente os ocupantes de todos os cargos dos órgãos previstos neste contrato (Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, membros do Conselho Geral, do Conselho de Justiça e dos Núcleos iniciais), com mandatos coincidentes com o seu.

§ 1º. Findo o primeiro mandato da Comissão Executiva Nacional, todos os cargos passarão a ser preenchidos exclusivamente por eleição, nos termos deste contrato e dos regimentos complementares.

§ 2º. A presente disposição tem caráter transitório e extingue-se automaticamente ao final da primeira gestão.

São Paulo/SP, 10 de novembro de 2025.

FUNDADORES:

1. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____

2. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
3. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
4. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
5. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
6. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
7. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
8. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
9. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____
10. **Nome:** _____ CPF: _____ **Assinatura:** _____

Advogado:

1. _____ CPF: _____ OAB/___ nº: _____